

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 017

02/03/2009

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2009
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2009
- TRABALHO TEMPORÁRIO - REGISTRO DE EMPRESAS - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2009

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de março/2009, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAR/09	0,00000000	0,00	00
FEV/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JAN/09	0,00000000	2,00	0,33/dia (***)
DEZ/08	0,00000000	2,86	0,33/dia (***)
NOV/08	0,00000000	3,91	10
OUT/08	0,00000000	5,03	10
SET/08	0,00000000	6,05	10
AGO/08	0,00000000	7,23	10
JUL/08	0,00000000	8,33	10
JUN/08	0,00000000	9,35	10
MAI/08	0,00000000	10,42	10
ABR/08	0,00000000	11,38	10
MAR/08	0,00000000	12,26	10
FEV/08	0,00000000	13,16	10
JAN/08	0,00000000	14,00	10
DEZ/07	0,00000000	14,80	10

NOV/07	0,00000000	15,73	10
OUT/07	0,00000000	16,57	10
SET/07	0,00000000	17,41	10
AGO/07	0,00000000	18,34	10
JUL/07	0,00000000	19,34	10
JUN/07	0,00000000	20,34	10
MAI/07	0,00000000	21,34	10
ABR/07	0,00000000	22,34	10
MAR/07	0,00000000	23,37	10
FEV/07	0,00000000	24,37	10
JAN/07	0,00000000	25,42	10
DEZ/06	0,00000000	26,42	10
NOV/06	0,00000000	27,50	10
OUT/06	0,00000000	28,50	10
SET/06	0,00000000	29,52	10
AGO/06	0,00000000	30,61	10
JUL/06	0,00000000	31,67	10
JUN/06	0,00000000	32,93	10
MAI/06	0,00000000	34,10	10
ABR/06	0,00000000	35,28	10
MAR/06	0,00000000	36,56	10
FEV/06	0,00000000	37,64	10
JAN/06	0,00000000	39,06	10
DEZ/05	0,00000000	40,21	10
NOV/05	0,00000000	41,64	10
OUT/05	0,00000000	43,11	10
SET/05	0,00000000	44,49	10
AGO/05	0,00000000	45,90	10
JUL/05	0,00000000	47,40	10
JUN/05	0,00000000	49,06	10
MAI/05	0,00000000	50,57	10
ABR/05	0,00000000	52,16	10
MAR/05	0,00000000	53,66	10
FEV/05	0,00000000	55,07	10
JAN/05	0,00000000	56,60	10
DEZ/04	0,00000000	57,82	10
NOV/04	0,00000000	59,20	10
OUT/04	0,00000000	60,68	10
SET/04	0,00000000	61,93	10
AGO/04	0,00000000	63,14	10
JUL/04	0,00000000	64,39	10
JUN/04	0,00000000	65,68	10
MAI/04	0,00000000	66,97	10
ABR/04	0,00000000	68,20	10
MAR/04	0,00000000	69,43	10
FEV/04	0,00000000	70,61	10
JAN/04	0,00000000	71,99	10
DEZ/03	0,00000000	73,07	10
NOV/03	0,00000000	74,34	10
OUT/03	0,00000000	75,71	10
SET/03	0,00000000	77,05	10
AGO/03	0,00000000	78,69	10
JUL/03	0,00000000	80,37	10
JUN/03	0,00000000	82,14	10
MAI/03	0,00000000	84,22	10
ABR/03	0,00000000	86,08	10
MAR/03	0,00000000	88,05	10
FEV/03	0,00000000	89,92	10
JAN/03	0,00000000	91,70	10
DEZ/02	0,00000000	93,53	10
NOV/02	0,00000000	95,50	10
OUT/02	0,00000000	97,24	10
SET/02	0,00000000	98,78	10
AGO/02	0,00000000	100,43	10
JUL/02	0,00000000	101,81	10
JUN/02	0,00000000	103,25	10
MAI/02	0,00000000	104,79	10
ABR/02	0,00000000	106,12	10
MAR/02	0,00000000	107,53	10

FEV/02	0,00000000	109,01	10
JAN/02	0,00000000	110,38	10
DEZ/01	0,00000000	111,63	10
NOV/01	0,00000000	113,16	10
OUT/01	0,00000000	114,55	10
SET/01	0,00000000	115,94	10
AGO/01	0,00000000	117,47	10
JUL/01	0,00000000	118,79	10
JUN/01	0,00000000	120,39	10
MAI/01	0,00000000	121,89	10
ABR/01	0,00000000	123,16	10
MAR/01	0,00000000	124,50	10
FEV/01	0,00000000	125,69	10
JAN/01	0,00000000	126,95	10
DEZ/00	0,00000000	127,97	10
NOV/00	0,00000000	129,24	10
OUT/00	0,00000000	130,44	10
SET/00	0,00000000	131,66	10
AGO/00	0,00000000	132,95	10
JUL/00	0,00000000	134,17	10
JUN/00	0,00000000	135,58	10
MAI/00	0,00000000	136,89	10
ABR/00	0,00000000	138,28	10
MAR/00	0,00000000	139,77	10
FEV/00	0,00000000	141,07	10
JAN/00	0,00000000	142,52	10
DEZ/99	0,00000000	143,97	10
NOV/99	0,00000000	145,43	10
OUT/99	0,00000000	147,03	10
SET/99	0,00000000	148,42	10
AGO/99	0,00000000	149,80	10
JUL/99	0,00000000	151,29	10
JUN/99	0,00000000	152,86	10
MAI/99	0,00000000	154,52	10
ABR/99	0,00000000	156,19	10
MAR/99	0,00000000	158,21	10
FEV/99	0,00000000	160,56	10
JAN/99	0,00000000	163,89	10
DEZ/98	0,00000000	166,27	10
NOV/98	0,00000000	168,45	10
OUT/98	0,00000000	170,85	10
SET/98	0,00000000	173,48	10
AGO/98	0,00000000	176,42	10
JUL/98	0,00000000	178,91	10
JUN/98	0,00000000	180,39	10
MAI/98	0,00000000	182,09	10
ABR/98	0,00000000	183,69	10
MAR/98	0,00000000	185,32	10
FEV/98	0,00000000	187,03	10
JAN/98	0,00000000	189,23	10
DEZ/97	0,00000000	191,36	10
NOV/97	0,00000000	194,03	10
OUT/97	0,00000000	197,00	10
SET/97	0,00000000	200,04	10
AGO/97	0,00000000	201,71	10
JUL/97	0,00000000	203,30	10
JUN/97	0,00000000	204,89	10
MAI/97	0,00000000	206,49	10
ABR/97	0,00000000	208,10	10
MAR/97	0,00000000	209,68	10
FEV/97	0,00000000	211,34	10
JAN/97	0,00000000	212,98	10
DEZ/96	0,00000000	214,65	10
NOV/96	0,00000000	216,38	10
OUT/96	0,00000000	218,18	10
SET/96	0,00000000	219,98	10
AGO/96	0,00000000	221,84	10
JUL/96	0,00000000	223,74	10
JUN/96	0,00000000	225,71	10

MAI/96	0,00000000	227,64	10
ABR/96	0,00000000	229,62	10
MAR/96	0,00000000	231,63	10
FEV/96	0,00000000	233,70	10
JAN/96	0,00000000	235,92	10
DEZ/95	0,00000000	238,27	10
NOV/95	0,00000000	240,85	10
OUT/95	0,00000000	243,63	10
SET/95	0,00000000	246,51	10
AGO/95	0,00000000	249,60	10
JUL/95	0,00000000	252,92	10
JUN/95	0,00000000	256,76	10
MAI/95	0,00000000	260,78	10
ABR/95	0,00000000	264,82	10
MAR/95	0,00000000	269,07	10
FEV/95	0,00000000	273,33	10
JAN/95	0,00000000	275,93	10
DEZ/94	1,47775972	239,38	10
NOV/94	1,51103052	240,38	10
OUT/94	1,55569384	241,38	10
SET/94	1,58528852	242,38	10
AGO/94	1,61108426	243,38	10
JUL/94	1,69176112	244,38	10
JUN/94	0,00064727	245,38	10
MAI/94	0,00093628	246,38	10
ABR/94	0,00135020	247,38	10
MAR/94	0,00190716	248,38	10
FEV/94	0,00273928	249,38	10
JAN/94	0,00382673	250,38	10
DEZ/93	0,00532566	251,38	10
NOV/93	0,00727961	252,38	10
OUT/93	0,00974754	253,38	10
SET/93	0,01317523	254,38	10
AGO/93	0,01770538	255,38	10
JUL/93	0,00002337	256,38	10
JUN/93	0,00003053	257,38	10
MAI/93	0,00003980	258,38	10
ABR/93	0,00005126	259,38	10
MAR/93	0,00006528	260,38	10
FEV/93	0,00008223	261,38	10
JAN/93	0,00010420	262,38	10
DEZ/92	0,00013491	263,38	10
NOV/92	0,00016660	264,38	10
OUT/92	0,00020608	265,38	10
SET/92	0,00025859	266,38	10
AGO/92	0,00031892	267,38	10
JUL/92	0,00039271	268,38	10
JUN/92	0,00047522	269,38	10
MAI/92	0,00058581	270,38	10
ABR/92	0,00072318	271,38	10
MAR/92	0,00086658	272,38	10
FEV/92	0,00105748	273,38	10
JAN/92	0,00133349	274,38	10
DEZ/91	0,00167487	275,38	10
NOV/91	0,00167487	296,57	40
OUT/91	0,00167487	335,52	40
SET/91	0,00167487	370,73	40
AGO/91	0,00167487	402,10	40
JUL/91	0,00167487	430,46	10
JUN/91	0,00167487	457,38	10
MAI/91	0,00167487	484,80	10
ABR/91	0,00167487	513,22	10
MAR/91	0,00167487	542,74	10
FEV/91	0,00167487	572,77	10
JAN/91	0,00167487	604,94	10
DEZ/90	0,00201337	610,90	10
NOV/90	0,00240361	611,90	10
OUT/90	0,00280374	612,90	10
SET/90	0,00318812	613,90	10

AGO/90	0,00359780	614,90	10
JUL/90	0,00397833	615,90	10
JUN/90	0,00440760	616,90	10
MAI/90	0,00483117	617,90	10
ABR/90	0,00509111	618,90	10
MAR/90	0,00509111	619,90	10
FEV/90	0,00635213	620,90	10
JAN/90	0,01084363	621,90	10
DEZ/89	0,01797005	622,90	10
NOV/89	0,02726627	623,90	10
OUT/89	0,03951094	624,90	10
SET/89	0,05466369	625,90	10
AGO/89	0,07877165	626,90	50
JUL/89	0,10187871	627,90	50
JUN/89	0,13118799	628,90	50
MAI/89	0,16376126	629,90	50
ABR/89	0,18004271	630,90	50
MAR/89	0,19318896	631,90	50
FEV/89	0,20498241	632,90	50
JAN/89	0,21232724	633,90	50
DEZ/88	0,00021233	634,90	50
NOV/88	0,00021233	635,90	50
OUT/88	0,00027359	636,90	50
SET/88	0,00034723	637,90	50
AGO/88	0,00044182	638,90	50
JUL/88	0,00054787	639,90	50
JUN/88	0,00066103	640,90	50
MAI/88	0,00081990	641,90	50
ABR/88	0,00098002	642,90	50
MAR/88	0,00115424	643,90	50
FEV/88	0,00137677	644,90	50
JAN/88	0,00159719	645,90	50
DEZ/87	0,00188403	646,90	50
NOV/87	0,00219509	647,90	50
OUT/87	0,00250546	648,90	50
SET/87	0,00282715	649,90	50
AGO/87	0,00308669	650,90	50
JUL/87	0,00326203	651,90	50
JUN/87	0,00346950	652,90	50
MAI/87	0,00357530	653,90	50
ABR/87	0,00421959	654,90	50
MAR/87	0,00520873	655,90	50
FEV/87	0,00630045	656,90	50
JAN/87	0,00721490	657,90	50
DEZ/86	0,00863059	658,90	50
NOV/86	0,01008153	659,90	50
OUT/86	0,01081460	660,90	50
SET/86	0,01117046	661,90	50
AGO/86	0,01138196	662,90	50
JUL/86	0,01157811	663,90	50
JUN/86	0,01177263	664,90	50
MAI/86	0,01191284	665,90	50
ABR/86	0,01206421	666,90	50
MAR/86	0,01223316	667,90	50
FEV/86	0,00001233	668,90	50

SELIC 02/2009 = 0,86%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
a partir de abril/97(**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85

46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 613,90%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 613,90% = R\$ 8.330,56

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.330,56 + 135,70 = R\$ 9.823,25

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 247,38%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 247,38% = R\$ 18.822,06

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 18.822,06 + 760,86 = R\$ 27.191,48

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 243,38%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 243,38% = R\$ 3.755,16

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.755,16 + 154,29 = R\$ 5.452,37



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2009**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/2009, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
março/09	-	0,00	0,33/dia*
fevereiro/09	-	1,00	0,33/dia*
janeiro/09	-	1,86	0,33/dia*
dezembro/08	-	2,91	0,33/dia*
novembro/08	-	4,03	20
outubro/08	-	5,05	20
setembro/08	-	6,23	20
agosto/08	-	7,33	20
julho/08	-	8,35	20
junho/08	-	9,42	20
maio/08	-	10,38	20
abril/08	-	11,26	20
março/08	-	12,16	20
fevereiro/08	-	13,00	20
janeiro/08	-	13,80	20
dezembro/07	-	14,73	20
novembro/07	-	15,57	20
outubro/07	-	16,41	20
setembro/07	-	17,34	20
agosto/07	-	18,14	20
julho/07	-	19,13	20
junho/07	-	20,10	20
maio/07	-	21,01	20
abril/07	-	22,04	20
março/07	-	22,98	20
fevereiro/07	-	24,03	20
janeiro/07	-	24,90	20
dezembro/06	-	25,98	20
novembro/06	-	26,97	20
outubro/06	-	27,99	20
setembro/06	-	29,08	20
agosto/06	-	30,14	20
julho/06	-	31,40	20
junho/06	-	32,57	20
maio/06	-	33,75	20
abril/06	-	35,03	20
março/06	-	36,11	20

fevereiro/06	-	37,53	20
janeiro/06	-	38,68	20
dezembro/05	-	40,11	20
novembro/05	-	41,58	20
outubro/05	-	42,96	20
setembro/05	-	44,37	20
agosto/05	-	45,87	20
julho/05	-	47,53	20
junho/05	-	49,04	20
maio/05	-	50,63	20
abril/05	-	52,13	20
março/05	-	53,54	20
fevereiro/05	-	55,07	20
janeiro/05	-	56,29	20
dezembro/04	-	57,67	20
novembro/04	-	59,15	20
outubro/04	-	60,40	20
setembro/04	-	61,61	20
agosto/04	-	62,86	20
julho/04	-	64,15	20
junho/04	-	65,44	20
maio/04	-	66,67	20
abril/04	-	67,90	20
março/04	-	69,08	20
fevereiro/04	-	70,46	20
janeiro/04	-	71,54	20
dezembro/03	-	72,81	20
novembro/03	-	74,18	20
outubro/03	-	75,52	20
setembro/03	-	77,16	20
agosto/03	-	78,84	20
julho/03	-	80,61	20
junho/03	-	82,69	20
maio/03	-	84,55	20
abril/03	-	86,52	20
março/03	-	88,39	20
fevereiro/03	-	90,17	20
janeiro/03	-	92,00	20
dezembro/02	-	93,97	20
novembro/02	-	95,71	20
outubro/02	-	97,25	20
setembro/02	-	98,90	20
agosto/02	-	100,28	20
julho/02	-	101,72	20
junho/02	-	103,26	20
maio/02	-	104,59	20
abril/02	-	106,00	20
março/02	-	107,48	20
fevereiro/02	-	108,85	20
janeiro/02	-	110,10	20
dezembro/01	-	111,63	20
novembro/01	-	113,02	20
outubro/01	-	114,41	20
setembro/01	-	115,94	20
agosto/01	-	117,26	20
julho/01	-	118,86	20
junho/01	-	120,36	20
maio/01	-	121,63	20
abril/01	-	122,97	20
março/01	-	124,16	20
fevereiro/01	-	125,42	20
janeiro/01	-	126,44	20
dezembro/00	-	127,71	20
novembro/00	-	128,91	20
outubro/00	-	130,13	20
setembro/00	-	131,42	20
agosto/00	-	132,64	20
julho/00	-	134,05	20
junho/00	-	135,36	20

maio/00	-	136,75	20
abril/00	-	138,24	20
março/00	-	139,54	20
fevereiro/00	-	140,99	20
janeiro/00	-	142,44	20
dezembro/99	-	143,90	20
novembro/99	-	145,50	20
outubro/99	-	146,89	20
setembro/99	-	148,27	20
agosto/99	-	149,76	20
julho/99	-	151,33	20
junho/99	-	152,99	20
maio/99	-	154,66	20
abril/99	-	156,68	20
março/99	-	159,03	20
fevereiro/99	-	162,36	20
janeiro/99	-	164,74	20
dezembro/98	-	166,92	20
novembro/98	-	169,32	20
outubro/98	-	171,95	20
setembro/98	-	174,89	20
agosto/98	-	177,38	20
julho/98	-	178,86	20
junho/98	-	180,56	20
maio/98	-	182,16	20
abril/98	-	183,79	20
março/98	-	185,50	20
fevereiro/98	-	187,70	20
janeiro/98	-	189,83	20
dezembro/97	-	192,50	20
novembro/97	-	195,47	20
outubro/97	-	198,51	20
setembro/97	-	200,18	20
agosto/97	-	201,77	20
julho/97	-	203,36	20
junho/97	-	204,96	20
maio/97	-	206,57	20
abril/97	-	208,15	20
março/97	-	209,81	20
fevereiro/97	-	211,45	20
janeiro/97	-	213,12	20
dezembro/96	-	214,85	20
novembro/96	-	216,65	20
outubro/96	-	218,45	20
setembro/96	-	220,31	20
agosto/96	-	222,21	20
julho/96	-	224,18	20
junho/96	-	226,11	20
maio/96	-	228,09	20
abril/96	-	230,10	20
março/96	-	232,17	20
fevereiro/96	-	234,39	20
janeiro/96	-	236,74	20
dezembro/95	-	239,32	20
novembro/95	-	242,10	20
outubro/95	-	244,98	20
setembro/95	-	248,07	20
agosto/95	-	251,39	20
julho/95	-	255,23	20
junho/95	-	259,25	20
maio/95	-	263,29	20
abril/95	-	267,54	20
março/95	-	271,80	20
fevereiro/95	-	274,40	20
janeiro/95	-	278,03	20

SELIC 02/2009 = 0,86%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/03/2009
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/03/2009

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/03/2009) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 248,07%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 248,07\% = \text{R\$ } 3.472,98$$

- **multa:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.472,98 + 280,00 = \text{R\$ } 5.152,98$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº

Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	8.981, de 20/01/95). 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



TRABALHO TEMPORÁRIO REGISTRO DE EMPRESAS - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 10, de 27/02/09, DOU de 02/03/09, alterou a Instrução Normativa nº 7, de 22 de novembro de 2007, que dispôs sobre o registro de empresas de trabalho temporário. Na íntegra:

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - O inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa nº 7, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

IV - cópia do certificado de registro de empresa de trabalho temporário;

(...)"

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 4º da Instrução Normativa nº 7, de 2007, os seguintes §§ 1º e 2º :

"Art. 4º - (...)

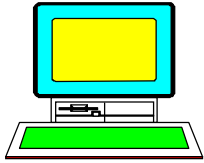
(...)

§ 1º - O novo certificado será entregue à empresa de trabalho temporário mediante a devolução do certificado original ao Chefe da Seção ou Setor de Relações do Trabalho da Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego na qual foi efetuada a comunicação prevista no caput.

§ 2º - Caberá à Seção ou Setor de Relações do Trabalho anexar o certificado original nos autos para arquivo, juntamente com o recibo do novo certificado."

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"